

Soares Monteiro, a partir da mesma data, uma vez que foi nomeada técnico superior de recursos humanos de 2.ª classe, do quadro desta Câmara Municipal. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**Aviso n.º 2587/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto nos artigos 95.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho, a lista de antiguidades dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

**Aviso n.º 2588/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal renovou contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 18 meses, com Hugo Luís da Costa Delgado, Aurélio Nuno Peixoto Barreiros, Nuno Miguel Marinho Fernandes Lima Ribeiro, João Paulo Barbosa da Fonte, António Daniel Viana Cadilha, Jaime José Moreira da Fonseca Gomes, Mário Rui Pinto de Araújo e Paula Cristina Araújo de Sousa Basto, com a categoria de técnico profissional, correspondente ao escalão 1, índice 199, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos a partir do dia 21 de Março de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

**Aviso n.º 2589/2005 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde.* — *Inquérito público.* — Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 10 de Março de 2005, torna público o projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Hermenegildo Moreira de Almeida*.

#### Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades

##### Preâmbulo

Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde é uma extensão do Centro Municipal de Juventude. Este equipamento municipal, vocacionado preferencialmente para ocupação de tempos livres de crianças e jovens do concelho, permitirá o desenvolvimento de actividades em domínios como a expressão artística, a comunicação, os multimédia e um espaço de convívio. A sua implantação irá ampliar e contribuir para o equilíbrio da rede de equipamentos e colmatar a carência de respostas ocupacionais para estes grupos etários, numa zona de elevada densidade populacional.

O presente Regulamento pretende garantir o bom funcionamento, e preservação das instalações, a utilização e a conservação de todo o material, a gestão e regras de permanência no espaço do Centro, bem como a liquidação e cobrança de taxas pela prestação de serviços disponíveis neste espaço.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, com a declaração de rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março, a Assembleia Municipal aprova o seguinte Regulamento:

##### Artigo 1.º

##### Designação

O presente Regulamento aplica-se ao Centro Municipal de Juventude/Centro de Actividades de Vila do Conde, adiante designado por Centro, que é um espaço municipal sito na Rua de Ventura do Paço, em Vila do Conde.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento pretende garantir o bom funcionamento e preservação das instalações, a utilização e a conservação de todo o material, a gestão e regras de permanência no espaço do Centro, bem como a liquidação e cobrança de taxas pela prestação de serviços disponíveis neste espaço.

##### Artigo 3.º

##### Objectivos

São objectivos do Centro:

- 1) Melhorar as condições e qualidade de vida urbana;
- 2) Aumentar e diversificar os serviços de resposta à infância e juventude;
- 3) Proporcionar actividades lúdico-educativas nos domínios da expressão artística, comunicação, multimédia e de convívio e tempos livres de crianças e jovens;
- 4) Desenvolver acções de formação e actividades formativas preferencialmente para crianças e jovens em domínios como os das novas tecnologias;
- 5) Promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sócio-educativo, formativo, cultural e valorização pessoal de crianças e jovens, como resposta de integração social, viabilizadora do combate e prevenção de situações de exclusão e marginalidade.

##### Artigo 4.º

##### Horário

- 1 — O Centro funcionará de segunda-feira a sábado, das 10 horas às 19 horas e 30 minutos.
- 2 — O Centro encerrará aos domingos e feriados.

##### Artigo 5.º

##### Serviços prestados

1 — O Centro disponibiliza gratuitamente:

- a) Computadores com jogos lúdico-recreativos;
- b) Computadores com *software* para actividades académicas;
- c) Livros, CD's, DVD's, jogos, revistas e jornais para serem utilizados no espaço do Centro;
- d) Empréstimo ao domicílio de livros, devidamente explicitado no artigo 6.º

2 — O Centro disponibiliza, de acordo com as necessidades e mediante um pagamento devidamente explicitado no artigo 7.º:

- a) Acesso à internet;
- b) Fotocópias a cores e a preto e branco;
- c) Impressões a cores e a preto e branco;
- d) Cursos de formação;
- e) *Ateliers/workshops* vários;
- f) Outros serviços.

##### Artigo 6.º

##### Modo de funcionamento

1 — Para utilizar as actividades e serviços do Centro é necessário possuir cartão de utilizador, o qual é emitido na secretaria do Centro.